



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001556-82.2017.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato
22/2018

DECISÃO Nº 262 / 2019 - PRES/ASSPRES

Vistos.

Os autos eletrônicos em tela foram instaurados com a finalidade de encartar os documentos e atos necessários contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de climatização instalados nos prédios edifício-sede e do Depósito de Urnas (Anexo II) do TRE-RO, localizados em Porto Velho-RO.

Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa J FECCHIO JUNIOR firmaram o **Contrato Administrativo nº 08/2018/2018 (0301448)**, no qual, conforme cláusula segunda, restou consignada vigência e de execução de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

A empresa atualmente contratada foi notificada a manifestar interesse na referida prorrogação, sinalizando de forma positiva, conforme evento n. [0410362](#). Além disso, ainda em sua resposta, a contratada **requereu a aplicação de reajuste**, conforme preceitua a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta do referido contrato.

A questão em tela foi objeto de prévia análise e estudo jurídico pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme Parecer n. [0421804](#). Naquela ocasião, a referida assessoria **aprovou** os termos da minuta carreada ao processo pelo evento [0420277](#) e **opinou pela possibilidade**, observados os requisitos legais e a comprovação de disponibilidade orçamentária para suporte da despesa, de **prorrogação contratual por mais 24 (vinte) meses**, condicionada à demonstração de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como pela aplicação de reajuste contratual.

No mesmo sentido foram as manifestações da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e Diretoria-Geral, consoante se extrai dos eventos [0422114](#) e [0424280](#).

Decisão.

A possibilidade de prorrogação contratual é matéria pacífica, uma vez que prevista no art. 57, §1º, V, da Lei n. 8.666/1993 (impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência) e, também, na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 022/2018 ([0340789](#)).

Sob o aspecto da necessidade e utilidade da prorrogação pretendida, o exame do feito revela que a prestação de serviços aqui tratada tem natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo à integridade dos equipamentos componentes do sistema de climatização deste Regional, bem como à própria atividade desempenhada por este órgão, dada severidade das temperaturas típicas do clima amazônico.

Extrai-se dos autos que o serviço de manutenção do sistema VRF deverá ser prestado somente por credenciadas pela FAM - AMAZÔNIA (Rede Mitsubishi), sendo apurado pelo gestor do contrato **apenas dois prestadores aptos no estado de Rondônia**: a empresa já contratada por este Tribunal e a empresa AIR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDI-CIONADO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº.08.078.066/0001-06, que **não demonstrou interesse em responder a cotação 001/2019** (evento sei n. [0410376](#)).

No tocante ao reajuste, denota-se que a pretensão da contratada tem amparo nos artigos **40, XI e Art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93** e, também, na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato Administrativo nº 08/2018**.

Já no que concerne ao marco referencial e percentual para aplicação do reajuste previsto no Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2018, é oportuno ventilar as considerações feitas pela Diretoria-Geral na Manifestação n. 935 ([0424280](#)):

O Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018 estabeleceu que as propostas seriam recebidas até às 14h30 do dia 2 de maio de 2018 ([0281603](#)). Portanto, a data limite para apresentação das propostas é a data final (2/5/2018), não a inicial (18/4/2018). Dessa forma, o índice acumulado deverá ser o do período de **maio/2018 a maio de 2019**, posto que a data limite para apresentação da proposta da empresa a este Tribunal foi **02/05/2018**.

Neste contexto, conforme apurado pela SAOFC, a variação acumulada do IPCA para este período (maio/2018 a maio de 2019) **seria de 5,077000% e não 5,17144%**, conforme informado pela unidade gestora (abril/2018 a abril/2019). Assim, a contratada faz jus ao reajuste após 12 (doze) meses, contados do prazo limite para a apresentação da proposta.

Quanto ao período compreendido entre 02/05 a 20/06/2019, o contrato deverá ser reajustado no valor de R\$ 1.708,63 (um mil setecentos e oito reais e sessenta e três centavos), e o pagamento deste valor deverá ser realizado mediante fatura complementar emitida pela contratada.

Ante as informações coligidas, considerando também a legislação de regência, a previsão contratual e as manifestações das unidades previamente ouvidas, **DECIDO**:

a) PRORROGAR o Contrato Administrativo n. 08/2018 ([0301448](#)), por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia da regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no [Inc. II do art. 57 da Lei n. 8.666/93](#) e ainda [Cláusula Segunda do Contrato](#);

b) AUTORIZAR o reajuste, no percentual de 5,077%, referente aos meses de maio/2018 a maio/2019, com efeitos financeiros a partir de 02/05/2019, tendo um impacto financeiro de R\$12.814,75 (doze mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), com fulcro nos [inc. III e V do art. 55 da Lei n. 8.666/1993](#) e, ainda, [Cláusula Décima Quinta do Contrato](#);

c) AUTORIZAR a atualização dos valores do Contrato n. 08/2018 ([0301448](#)), fixando seu novo valor em R\$ 530.445,50 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), devido ao impacto do índice aplicado, com fulcro no [art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93](#) e [Acórdão TCU 749/2010 –Plenário](#);

d) DETERMINAR a apresentação da nova garantia contratual no valor de R\$ 26.522,27 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o novo valor contratual, observadas todas as condições e prazos constantes no contrato inicial e ainda devendo a contratada ser notificada, com fulcro no [§2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#);

e) AUTORIZAR o pagamento da fatura complementar, referente ao período de 2 de maio a 20 de junho de 2019, a ser emitida pela contratada, no valor de R\$ 1.708,63 (um mil setecentos e oito reais e sessenta e três centavos); e

f) DETERMINAR a alteração da Cláusula Décima Quinta do Contrato n. 08/2018, no tocante à concessão do

reajuste de forma automática, conforme já ajustado na minuta constante do evento n. [0420277](#).

À Diretoria-Geral e à SAOFC para as providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, junho de 2019.

Desembargador **Sansão Saldanha**, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 17/06/2019, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0424525** e o código CRC **0F4C9409**.